



Oliveira do Bairro câmara municipal

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto definir a composição, competência e funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (designado por CCA) do Município de Oliveira do Bairro, em cumprimento do nº 6, do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2º

Conselho Coordenador da Avaliação

1. O CCA do Município de oliveira do Bairro intervém no processo de avaliação do desempenho no âmbito desta Autarquia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 55.º e do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugada com os artigos 1.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.
2. Nos termos do n.º1 e do n.º2, do artigo 21º, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, o CCA funciona junto do Presidente da Câmara Municipal, que preside a este órgão e integra os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, o dirigente responsável pela área dos recursos humanos e três dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.
3. O CCA dispõe de um Secretário, designado pelo Presidente, podendo esta designação incidir em colaborador alheio ao CCA.

Artigo 3º

Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

Compete ao CCA, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração, os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º daquele Decreto Regulamentar;
- b) Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do ESIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4º

Composição restrita do CCA

O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respectivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 69.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 5º

Secção autónoma do CCA

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 ambos do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho e, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

- a) Câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respectivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro.
- b) A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, e integra os Directores do Agrupamento de Oliveira do Bairro e do Agrupamento de Oiã, para a realização da avaliação do pessoal não docente vinculado a este Município e em exercício de funções nos estabelecimentos públicos, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 6º

Competências do Presidente

1. O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. Cabe ao presidente do CCA, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
3. O Presidente pode, mediante decisão fundamentada, a constar da acta da reunião, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões.
4. O CCA pode solicitar a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 7º

Substituição do Presidente

Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Funções do Secretário

Ao Secretário do CCA cabem nomeadamente as seguintes funções:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- b) Colaborar com os dirigentes e avaliadores dos Serviços abrangidos pelo CCA, providenciando e organizando a informação no sentido de que todas as avaliações dos colaboradores desses Serviços sejam presentes a homologação e sejam seguidamente comunicadas aos avaliados e aos Recursos Humanos;
- c) Gerir os processos de reclamação apresentados ao CCA, providenciando, nomeadamente, a organização da informação necessária ou associada, e efectuando a comunicação da decisão final ao avaliador e avaliado.

Artigo 9º

Reuniões Ordinárias e Reuniões extraordinárias

1. O CCA reúne ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de Dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) do artigo 3.º deste Regulamento;
- b) Na 2.ª quinzena de Janeiro, para o exercício das competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e alínea d) do artigo 3.º do presente Regulamento;
- c) Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de Fevereiro, para o exercício das competências previstas no artigo 69.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2. Compete ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões.

3. As convocatórias devem indicar o assunto a tratar, a data, hora e local da reunião.

4. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 10º

Reuniões Extraordinárias

1. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Agenda

1. A agenda de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer dos seus membros.
3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião, requerida validamente pelos seus membros.

Artigo 12º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13º

Publicidade das reuniões

As reuniões não são públicas.

Artigo 14º

Casos de impedimentos

Sem prejuízo dos demais casos de impedimento previstos na Lei, os membros do CCA ficam impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais recursos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 15º

Quórum

1. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias o CCA só pode reunir quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.
3. Da referida convocação, deverá constar que o CCA deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 16º

Deliberações

1. As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
2. É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
3. O CCA delibera por maioria simples.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação por todos os membros presentes na reunião.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 18º

Voto de vencido

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 19º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro, bem como a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Artigo 20º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA

O Presidente do CCA

Mário João Ferreira da Silva Oliveira